PROJETO DE LEI Nº. 044, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Advogado.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Advogado, nível I, padrão 8, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Procuradoria do Município.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 28 DE JUNHO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 044 de 28 de junho de 2021, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Advogado".

Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos pela Procuradora do Município, Srª Rafaela Meira Dutra, via Memorando Interno Nº 10/2021, onde a Procuradoria acosta a manifestação supracitada, alguns dos memorandos encaminhados ao Gabinete do Prefeito, no decorrer de 10 (dez) anos, expondo a situação dos processos judiciais, dos servidores, auxiliares, dos equipamentos, matérias e demais funções atinentes ao cargo.

Conforme demonstrado nos documentos, há necessidade de mais um advogado junto à Procuradoria da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, uma vez a única servidora do quadro possui somente 20 (vinte) horas semanais e mesmo ultrapassando essa carga horária, com o pagamento de horas extras, ainda se faz necessário mais pessoal junto ao setor jurídico, devido à grande demanda de executivos fiscais.

Outrossim, quando a Procuradora do Município entra em gozo de férias ou qualquer outra licença, o trabalho da Procuradoria acaba recaindo na Assessoria Jurídica, a qual já possui diversas demandas administrativas, como por exemplo, pareceres nos processos licitatórios, comprometendo a eficiência do trabalho público com a sobrecarga de trabalho.

Com efeito, o pedido de contratação temporária tem por escopos inúmeros processos judiciais em tramite em que o Município é Réu, Autor e/ou Interveniente, na Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Senhoria, os documentos e pedidos para conhecimento da precária situação da Procuradoria, bem como para aprovação do presente Projeto de Lei.

Em anexo segue o impacto econômico financeiro.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 28 de junho de 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

MEMORANDO INTERNO Nº 10/2021

Santo Augusto, 04 de maio de 2021.

De: Procuradoria do Município
Para: Prefeita Municipal Lilian Fontoura Depiere

Excelentíssima Senhora Prefeita.

A Procuradoria do Município, através de sua representante legal, no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº 1692, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

A Procuradoria acosta a presente manifestação, alguns dos memorando encaminhado ao Gabinete do Prefeito, no decorrer de 10 (dez) anos, onde a mesma expõe a situação dos processos judiciais; dos servidores, auxiliares, dos equipamentos e matérias, enfim da Procuradoria em geral. Conforme demonstra os documentos, há necessidade de mais um advogado concursado junto a Prefeitura Municipal de Santo Augusto-RS, isto porque a única servidora do quadro, possui somente 20 (vinte) horas semanais e mesmo ultrapassando essa carga horária com o pagamento de horas extras, ainda há necessidade de mais pessoal junto ao setor jurídico – Processos Judiciais - não só do cargo de advogado como estagiários e/ou demais auxiliares.

Tal pedido tem por escopos inúmeros processos judiciais em tramite em que o Município é réu, autor e/ou interveniente, nas duas Varas Judiciais (antigamente era uma só) da Justiça Estadual, havendo processos também na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho. Há que ressaltar que há concurso vigente e que há aprovados para o cargo de advogado, devendo no entanto ser criada a segunda vaga, pois o concurso era para cadastro reserva.

Ainda importante esclarecer que é de conhecimento dessa servidora que devido a Pandemia – Covid 19 e das legislações vigentes, neste ano de 2021 o pedido de novo Procurador concursado poderá restar

impossibilitado. No entanto encaminho-a presente manifestação a fim de que, dentro das possibilidades, seja no ano de 2022 nomeado novo advogado/Procurador; asseverando que o Procuradoria é responsável dentre outras funções pela cobrança da dívida ativa que gira em torno de R$-2.000.000,00 (dois milhões), bem como é responsável pelas ações judicias ordinárias de indenização, onde são discutidos em torno de R$-3.000,000,00 (três milhões), sendo que com uma melhor estrutura e com maior número de pessoal, mais efetiva serão as ações.

Dessa forma, encaminho a Vossa Senhoria os documentos e pedidos para conhecimento da situação da Procuradoria, bem como para dentro das possibilidades providencie no ano de 2022, a criação e nomeação de novo servidor no cargo de Advogado Municipal.

Obs: Além dos processos judicias, há ainda as questões administrativas tais como licitações, sindicâncias, corregedoria, e demais procedimentos administrativos em que o servidor poderá auxiliar.

Atenciosamente,

Rafaela Meira Dutra
Procuradoria do Município
OAB-RS 73849

PARECER JURÍDICO INFORMÁTIVO

Eu, Rafaela Meira Dutra, na qualidade de Procuradora do Município, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria do Município, ao Ente Federativo, e a população de Santo Augusto, passo a expor e ao final opinar.

A Procuradoria do Município, exercida pela advogada Rafaela Dutra, que por simetria foi adotada como Procuradora do Município, localiza-se junto ao setor de contabilidade - SEFIN. Embora sendo adotada de forma acolhedora pelo setor, havendo por parte dos secretários e servidores muito incentivo e colaboração, tenho que a Procuradoria, neste momento e devido ao crescimento da demanda processual, necessite de uma estrutura mais ampla e adequada, no seguinte sentido:

Em que pese parte da Sefin estar na Procuradoria e parte da Procuradoria estar na Sefin, há que se falar que são setores diferentes, que necessitam de ambientes diferentes e adequados a cada tipo de função, muitas vezes havendo interferências prejudiciais em ambos os setores, citando-se como exemplo: o atendimento as pessoas que de certa forma prejudica tanto o pessoal da sefin, quanto a procuradoria e o próprio contribuinte, eis que a grande maioria dos atendimentos é em relação a divida e débitos, ocasionando não raras vezes constrangimento ao falar em ambiente muito extenso. Além do que muitos dos equipamentos, como armários e mesas estão sendo ocupados pela Procuradoria, que embora os membros do setor nunca manifestaram nenhum tipo de reclamação, é de conhecimento desta a necessidade de arquivamento de documentos por parte deles. Além do que os documentos relativos a Procuradoria do Município devem ficar em ambiente fechados, já que praticamente toda a vida jurídica processual encontra-se no local.

Outro fato a ser informado é que atualmente a Procuradoria do Município conta com mais de 900 processos ativos, excetuando os, que encontra-se arquivados ou suspenso junto ao Fórum local, que deve girar aproximadamente em torno de outros 900 ou mais, e hoje dia 26 de junho de

2013, há mais de 250 processo em carga junto ao Centro Administrativo, numero alto de processos, levando em conta que a Procuradora possui somente 20 horas. Por este contexto é necessário a designação de uma pessoa (oficial administrativo ou estagiário) de preferencia de forma permanente, tendo em vista que a Procuradora do Município possui uma carga horaria de 20 horas, das quais algumas vezes está a serviço do Município, fora do Centro Administrativo (tais como audiência, cursos, diligencias), precisando assim de um integrante permanente.

Cabe aqui referir que esta Procuradoria esta ciente da dificuldade de pessoal, pela qual passa neste momento a Prefeitura, havendo setores preferenciais, entretanto tal solicitação esta sendo realizada pelo fato de que realmente é necessário, eis que embora esta Procuradora do Município, sempre exerceu de forma exclusiva os processo judicias, a mesma possuía a colaboração de outros servidores.

Ressalta-se aqui que tais reinvindicações foram realizadas em épocas anteriores, devido ao grande numero de processos, sendo adotadas medidas temporárias e emergências de auxílios a procuradoria, que novamente encontra-se em meio a excessivo numero de processos a serem manifestados. Informando ainda que nas dificuldades atuais, assumo o compromisso de fazer o possível e o impossível para realizar as funções de forma e evitar qualquer prejuízo ao Município, com a realização de horas extras se necessário, e solicitação de inspetor tributário junto ao Secretario de Finanças, além de auxilio a assessoria jurídica, entretanto alerto que são medidas temporárias, eis que não há como haver dedicação dos mesmo em tempo integral.

Dessa forma, após todo o exposto acima, venho opinar pela adequação da Procuradoria do Município, em ambiente mais amplo e fechado, bem como pela designação de servidor ou estagiário para auxiliar no andamento dos processos.

Santo Augusto, 26 de junho de 2013.

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB-RS 73849

Memorando Interno nº 01/2015

Cópia

Santo Augusto, 10 de fevereiro de 2015.

De: Advogada do Município
Para: Prefeito Municipal c/c copia para a Central de Controle Interno

Senhor Prefeito:

Reiterando o pedido realizado, na data de 03 de julho de 2013, através do memorando nº 005/2013 essa advogada manifesta-se na necessidade de contratação urgente de novo advogado(a) para integrar o quadro junto a Prefeitura Municipal, utiliza-se as mesmas argumentações, posto que desde a data de 03/07/2013, o quadro da "Procuradoria do Município" agrava-se cada vez mais, por inúmeros fatores dentre eles: alta demanda na área de saúde, inadimplência dos contribuintes entre outros fatores a serem especificados logo abaixo.

De inicio, transcrevo na integra o memorando datado de 03 de julho de 2013:

> *Através da presente, venho* ***informar e solicitar em caráter de urgência****, a criação de vaga e a nomeação de novo advogado – Procurador do Município, para atuar junto ao setor jurídico da Prefeitura, tendo em vista os seguintes fatos:*
> *Conforme informação e averiguação que segue, há inúmeros processos em andamento junto ao Fórum de Santo Augusto, bem como alguns processos em outras Comarcas, que ativos na data de hoje somam aproximadamente 900 processos, sendo que muitos em nome do Município encontram-se arquivados, pendentes ainda de movimentação. Outrossim, o setor conta com somente uma Advogada/Procuradora do Município, com carga horaria de 20 horas, sendo insuficiente para cobrir a demanda processual, sendo que não há estrutura, nem pessoal para auxilia-la, o que vem dificultando a realização do serviços, tendo a Procuradora que realizar os mais urgentes, correndo o risco de perda de prazo de alguns processos, o que acarretaria graves prejuízos ao Município.*
> *Por todo o exposto, acima, e a fim de evitar uma "falência" no setor jurídico, opina essa Procuradora, pela imediata criação de vaga e nomeação de mais um advogado, obedecendo a lista do concurso, para juntamente com essa que subscreve, exercer as funções de forma adequada e condigna com a estrutura do Município de Santo Augusto-*

Recebi em
10/02/2015

RS. Aproveita-se a oportunidade para solicitar novamente um local adequado, e se possível nomeação de servidores ou estagiários, para ajudar o(s) advogado(s), lotado junto a Prefeitura.
Tal pedido esta sendo realizado, em virtude da real necessidade de mais um advogado para atuar no Município, haja vista estar esta que subscreve fazendo o possível para que tudo seja realizado dentro dos prazos previsto, no entanto deixa de se responsabilizar por qualquer ato que, devido a falta de tempo, e a excessiva demanda processual, venha a ocorrer, além do que tal pedido tem em vista ainda a dificuldade no momento pelo que passa a Procuradoria do Município (alta demanda de executivos fiscais, ações de medicamento (risco de bloqueio de valores), falta estrutura e pessoal). Ainda pede se que novo membro seja nomeado de forma urgente, tendo em vista que a demora poderá acarretar graves prejuízos ao Município.
Atenciosamente, Rafaela Meira Dutra, Procuradora do Município
OAB-RS 73849

Sr. Prefeito, em que pese a Procuradoria do Município não parecer, é sem sombra de duvida um órgão muito importante dentro da Prefeitura Municipal, responsável dentre outras coisas pela cobrança e execução da divida ativa do Município, a qual o valor arrecadado é destinado a saúde, educação e outros investimentos do Município; sem falar que a defesa realizada em ações de medicamentos, indenizações, e outros processos afins são necessárias a evitar problemas junto ao Tribunal de Contas, bem como Ministério Público do Trabalho.

O que se busca aqui Prefeito não é nada mais do que o necessário, posto que a Procuradoria do Município, composta por uma única advogada com carga horaria de 20 horas não esta sendo suficiente, e essa e uma reinvindicação de anos, que ate o presente momento não chegou-se uma solução, não podendo essa advogada que exercia horas a mais do que sua carga horaria realizar horas extras, pois possui outras funções não podendo ficar de forma exclusiva, nem realizar manifestações de sua cidade. Além do que não fosse o único fato, a Procuradoria do Município não tem estrutura básica, nem pessoal eis que não conta com nenhum estagiário, nem mesmo oficial administrativo, inspetor tributário ou afins, o que dificulta ainda mais a situação.

Dessa forma, em que pese ter conhecimento de que houve por parte do Prefeito Municipal, procedimentos para contratar um novo advogado, com a solicitação de impacto para contratação, entretanto ate a presente data, não há nenhuma informação sobre os

procedimentos adotados. Há ainda há a possibilidade de não ser possível a contratação devido a inúmeras contratações realizadas pelo Município, sendo que a o índice de pessoal segundo informações já esta em sinal de alerta, podendo ter não só o advogado como outros servidores necessários ao bom andamento da maquina pública, não serem integrantes do quadro.

Para tanto, questiono a Central de Controle Interno, não ser o caso de apontar/informar não só ao Prefeito Municipal mas ao órgão do Tribunal de Contas do Estado sobre o aumento do índice bem como o excesso de contratações através de Processo Simplificado, já que não há concurso vigendo desde meados de agosto de 2014 é e nítido e imperativo a necessidade da realização de concurso posto que além do excesso de processo seletivo, há alguns objeto de processo judicial, inclusive já havendo suspensão de processo seletivo em sede de liminar.

Outro fato importante é excessiva distribuição de gratificações, verbas de representação, FGs , e CCs, esse últimos até compreensíveis pois faz parte do modelo politico discricionário, entretanto aumento de salários (alteração de padrão), bem como concessão de indiscriminadas verbas a servidores, sem levar em conta a real necessidade deste gasto.

Em que pese a maioria desses atos administrativos estarem amparado de forma legal, através dos procedimentos cabíveis e leis autorizativas, temos que pensar que além do principio da legalidade, há outros inúmeros princípios constitucionais e administrativos que norteiam a administração publica, sendo uma dos mais importantes senão o mais importante o ***Principio da Supremacia do Interesse Público,*** o qual devemos observar sempre.

Dessa forma, ao Sr. Prefeito Municipal agradeço a iniciativa para a contratação de um advogado, solicitando a realização do impacto junto ao setor competente, no entanto a demora e a possibilidade de essa contratação não ser realizada esta piorando a situação dos processos, essa advogada esta cada vez mais preocupada com os prazos processuais, e o excesso de execuções fiscais, aliada a isto está o fato de o Poder Executivo ceder estagiário ao Fórum para as execuções fiscais, sem no entanto haver disposto na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 essa possibilidade, dificultando ainda mais a situação dessa Procuradoria que não conta atualmente com nenhum estagiário. **Requerendo se possível a fim de amenizar a situação seja designado um Inspetor de Tributário para que o mesmo auxilie de forma exclusiva nas execuções fiscais pelo menos temporariamente até a solução desse pedido.**

No tocante as colegas da Central do Controle Interno, peço que se possível verifiquem:

a) o limite estabelecido pela LRF com despesa de pessoal? bem como as justificativas para contratação e aumento de salários?

b) Se não é o caso de realizar concurso publico para preenchimento das vagas ocupadas pelas contratações bem como para outros cargos necessários a Administração Publica? Em caso de já apontamento, por este órgão e inercia da Administração ou não justificativa para não realização, não ser o caso de representar ao tribunal de Contas do Estado ou mesmo outro órgão de fiscalização, estando essa advogada a disposição para qualquer procedimento de que necessite de propositura de ação judicial.

c) Que verifique a legalidade da cedência de estagiário para o Poder Judiciário observando a Lei nº 11.788 de setembro de 2008.

d) Sobre a manifestação dessa advogada, consulto-as sobre o entendimento do relatado acima, para que em sendo o mesmo dessa advogada aponte ao Prefeito Municipal a necessidade contratação imediata de novo advogado.

Por fim esta advogada, reitera a necessidade de contratação de novo advogado ou realização de concurso para preenchimento não só dessa vaga como de outros cargos. Estando essa advogada a disposição para quaisquer duvidas pertinentes a presente manifestação bem como se no entender da Central de Controle Interno qualquer procedimento judicial necessário.

Atenciosamente,

Rafaela Meira Dutra
Advogada do Município

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone (55) 3781-4357

Memorando nº 12/2016

De: Procuradoria do Município
Para: Prefeito Municipal c\c Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: Solicitação de profissional ligado a área da advocacia - Procurador(a) do Município.

Senhor Prefeito:

Venho através deste, novamente solicitar a contratação\nomeação de mais um advogado pelos motivos a seguir exposto.

Inicialmente cabe referir que a demanda processual esta cada vez maior, estando o Município com mais de 1500 (um mil e quinhentos processos), ativos junto a Comarca de Santo Augusto, fora alguns processos em tramite junto a Justiça Federal e do Trabalho, não conseguindo a atual advogada com carga de 20 horas semanais dar andamento processual em todos os feitos. Há que se referir que a há algum tempo atrás houve a solicitação e foram inclusive realizados os procedimentos para a contratação de um advogado, no entanto devido a urgência da contratação de uma cuidadora especial urgente, nos autos de um processo de destituição de menor, houve a troca do cargo; no entanto não chegou a ser realizada a contratação, razão pela qual opina seja retomada a vaga para o cargo de procurador\advogado.

Outro motivo significante para a contratação imediata de novo procurador, e a entrada em vigor do novo CPC – Lei 13.105 de março de 2015, onde alguns prazos sofreram mudanças dentre eles o da contestação que antigamente era 60 dias passando a ser 30 dias, fora outros prazos processuais de suma importância.

"Antigo CPC: Art. 188 do CPC – Prazo em dobro para recorrer e em quadruplo para contestar. **Novo CPC: Art. 183** – prevê a intimação pessoal para as entidades públicas federais,

Recebido em 24/05/2016

incluindo no rol as entidades públicas estaduais e municipais que não constava, além dos núcleos de prática das faculdades de direito em razão de convênio com a Defensoria Pública. **Fim do prazo em quadruplo para contestar, estabelecendo-se uniformidade: prazos todos em dobro".**

Além do que há instituição dos juizados especiais da Fazenda Publica – Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em que os prazos são menores, para demandas ate 60 salários mínimos e o prazo geralmente para contestação é de 10 dias.

Há que ressaltar que os processos são a partir de agora eletrônicos, sendo que a advogada não fica 40 horas a disponibilização do Município e as vinte horas que possui somente da para fazer os processos considerados rápidos e urgentes, ficando muitas vezes preocupada com manifestações que possam ocorrer de forma intempestivas, havendo como já referido anteriormente a necessidade de outro profissional.

Importantíssimo e delicada ainda é a questão da divida ativa, onde vem ocorrendo inúmeras prescrições (perda do direito de cobrar) administrativa e judicialmente, tendo em vista a insuficiência de advogados e o desfalque de equipe administrativa (inspetor tributário), considerado a principal atividade da procuradoria a cobrança da divida ativa encontra-se defasada já que são inúmeros os processos mas não há como movimentar todos, além do que já houve manifestação dessa Procuradoria, no sentido de começar a utilizar o protesto como forma de cobrança, posto que menos oneroso ao Município e aparentemente mais eficiente.

Dessa forma, mais uma vez, essa advogada vem perante Vossa Excelência solicitar a contratação de um novo profissional na advocacia para que em conjunto com a atual advogada consigam dar andamentos em todos os processos judiciais, sob pena de prejuízos irreversíveis ao Município. **Opinando ao Prefeito Municipal seja remetido projeto para Câmara para retomar a vaga não ocupada pela cuidadora especial, ou em caso de impossibilidade seja enviado projeto para contratação e nomeação de um servidor na área, e ao Controle Interno para que tenha ciência e querendo manifeste-se no que achar de direito.**

Por fim reitera essa advogada a impossibilidade de conseguir movimentar todos os processos com uma carga de 20 horas e fazendo uma breve comparação geral, existem nos demais cargos com 20 horas mais de um profissional, sendo que neste cargo somente um profissional na área, não havendo possibilidade de a mesma realizar horas

extras, a uma tendo em vista uma proibição administrativa e a duas porque essa profissional já conta com outra atividade advocaticia em outra cidade.

Santo Augusto, 24 de maio de 2016.

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Municipio
OAB-RS 73849

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Interno 048/2017 Santo Augusto, 05 de maio de 2017.

De: Gabinete do Prefeito
Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Retorno a Pedidos urgentes.

Senhora Procuradora,

Em atenção ao vosso memorando nº 12/2017, recebido em 02/05/17, que trata de pedidos de providências urgentes, nos reportamos conforme segue.

Sobre a contratação de estagiário para a área jurídica, informamos que já foi efetivado um Aditivo ao Contrato com o CIEE e estamos aguardando a seleção após a inscrição dos acadêmicos para as vagas estabelecidas.

Pertinente à realização de horas extraordinárias, realmente a atual administração tem as evitado para redução das despesas. No entanto, quando houver a necessidade para a área da Procuradoria Jurídica, prevalecendo o interesse público, as mesmas serão autorizadas mediante convocação e, sempre que possível, pagas, e não compensadas. Tentaremos evitar o sistema de compensação de horas extraordinárias realizadas, pois seria incoerente permitir tal atividade tendo em vista a vasta demanda de trabalhos na área jurídica, inclusive manifestada por Vossa Senhoria no mesmo expediente.

Somos conhecedores de que a atual carga horária prevista para o cargo de Procurador Jurídico talvez não seja a ideal para a carga de processos existentes. Porém, no momento, considerando a dificuldade enfrentada pela administração, uma nomeação/contratação de procurador por 20 h/s resta prejudicada. De outra parte, comunicamos que os inspetores tributários, lotados na SEFIN, quando solicitados, ficam disponibilizados dentro das possibilidades da repartição, para auxiliar na execução das tarefas relacionadas aos executivos fiscais.

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
Matrícula: 2681

Recebido em ___/___/__

_____

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
3781 4357

Memorando nº 05/2017

Santo Augusto-RS, 16 de janeiro de 2017.

De: Procuradoria do Município
Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Reanalise de Pedido.

Senhor Prefeito.

Em que pese à justificativa apresentada para a não contratação de novo Advogado Municipal, tendo em vista a situação financeira e o limite de gasto pessoal, não houve apresentação dos documentos comprobatórios, sendo em contato telefônico com o Secretario de Finanças, o mesmo informou que o limite esta dentro do permitido estando em 47,02% (quarenta e sete virgula dois) por cento sobre a receita corrente liquida ou seja o limite de gasto esta estabilizando não havendo óbice por esse motivo no entendimento dessa advogada a negativa do pedido.

Além do que, conforme manifestação já remetida, a Central de Controle Interno, manifestou-se da necessidade de novo advogado levando em consideração o limite de gastos, que neste momento permite.

Dessa forma, essa advogada requer a reconsideração do pedido, posto que como já justificado anteriormente e necessário, a nomeação de novo servidor na área de advocacia.

Santo Augusto, 16 de janeiro de 2017.

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB-RS 73849

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

MEMORANDO INTERNO Nº 025/2019

Santo Augusto, 25 de fevereiro de 2019.

DE: Gabinete do Prefeito

PARA: Procuradoria Jurídica – A/C Rafaela Dutra

ASSUNTO: Solicitação de relatórios

Senhora Procuradora,

Tendo em vista a necessidade dos gestores terem conhecimento das diversas atividades processuais que ocorrem durante uma administração e no sentido de poder contribuir com argumentos recursivos, solicitamos a Vossa Senhoria, relatório simplificado, mensal, dos processos pendentes ajuizados contra o Município, bem como informações sobre o andamento ou fase em que se encontram, passíveis de recursos ou não. Pedimos também que, a cada novo processo onde houver a intimação do Município, seja dada a ciência da ação, de imediato, ao Gabinete do Prefeito. E, semestralmente, um relatório sucinto dos processos de execução fiscal.

Atenciosamente.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Recebido em ___/___/___

_____

Termo de Verificação

Presentes na procuradoria do Executivo Municipal de Santo Augusto, a fim de verificar quais são as rotinas de controle sobre os processos administrativos e judiciais, no exercício de 2018, apurou-se o seguinte:

- a procuradoria foi composta, no exercício de 2018, por uma única servidora ocupante do cargo de Advogado, com jornada semanal de 20 horas. Suas atividades consistem na defesa judicial dos interesses do Município e na prestação de assessoria às diversas Secretarias Municipais em relação aos processos em andamento;
- a servidora Rafaela Meira Dutra é designada, também, para a Comissão da Corregedoria do Conselho Tutelar;
- em pesquisa à Lei Complementar Municipal nº 17/2017 não foram encontradas disposições relativas à procuradoria municipal e a Advogada não soube informar a existência de outras normas que regulamentem a estrutura da procuradoria;
- durante o exercício de 2018, a servidora Rafaela Meira Dutra não realizou nenhuma ação de capacitação custeada pelos cofres públicos ou mediante liberação de horário, relativamente às atividades de procuradoria. A servidora informa, também, que não realizou nenhuma solicitação formal;
- a única ação de capacitação realizada no exercício de 2018 foi relativa à sua atuação junto à Comissão da Corregedoria do Conselho Tutelar, solicitada mediante Memorando Interno nº 18/2018;
- o setor não dispõe de normativa que regulamentasse os controles a serem exercidos em relação aos processos administrativos e judiciais em trâmite no setor e que definisse, dentre outros, os fluxos procedimentais, os prazos, os modelos de documentos e as informações mínimas a serem registradas;
- o setor não dispõe de indicadores de desempenho formalizados e disponibilizados para consulta sua permanente, nem de relatórios gerenciais sobre os resultados alcançados;
- em relação ao controle dos processos judiciais em que o Município de Santo Augusto é parte: (a) as peças processuais elaboradas pela procuradoria são arquivadas em pastas físicas e digitais, e as que são produzidas por outras fontes, são arquivadas somente em arquivos físicos; (b) as peças físicas são arquivadas por data de elaboração (pastas por mês), não havendo indexação por processo ou por assunto; (c) não existem registros permanentes (físicos ou digitais) das fases em que se encontra cada processo, sendo que o acompanhamento das fases processuais é realizado pela pesquisa no site dos órgãos judiciários, sem a possibilidade de gerar relatório a respeito da data de início e do término de todas as ações judiciais em que o Município figurou como parte; (d) não existem controles (digitais ou manuais), sobre os valores envolvidos em cada ação judicial ou sobre o seu assunto, não sendo

possível gerar relatório sobre aquelas informações; (e) o setor não dispõe de sistema de controle informatizado referente às suas atuações;

- a procuradoria municipal não possui controles que permitam saber quais eram os processos em trâmite no exercício de 2018, quais eram as matérias tratadas neles, qual era o volume de recursos envolvidos em cada processo, nem mesmo qual era a situação processual em determinada data. A procuradora municipal informou que o setor de tributos dispõe de controle sobre a quantidade de execuções fiscais existentes e sobre os valores envolvidos em cada ação;
- o setor não dispõe de controle sobre o número de situações que foram encaminhadas, no exercício de 2018, para o exercício da defesa judicial dos interesses do município (propositura de ações, apresentação de contestações, etc.);
- a procuradoria municipal não dispõe de controles automatizados que indiquem quais certidões de dívida ativa, em execução judicial, estão próximas de prescrever. Eventual verificação de situação de prescrição – geralmente determinada pelo Poder Judiciário, em sede de execução fiscal – é verificada mediante cálculo manual, realizado caso a caso, pela procuradora municipal;
- a procuradoria municipal não possui elementos capazes de indicar o volume de trabalho realizado durante o exercício de 2018, não conseguindo indicar, portanto, o número de petição iniciais, de contestações e embargos, de petições de recursos, de petições diversas e de pareceres em geral;
- durante o exercício de 2018, a procuradoria emitiu 3 pareceres em processos administrativos de natureza tributária;
- os pareceres jurídico em licitações são de responsabilidade da Assessoria Jurídica municipal e, excepcionalmente, são encaminhados para a procuradoria municipal. A procuradoria municipal não possui controle sobre o número de pareceres apresentados nas licitações, em 2018, nem mesmo sabe indicar quais são os respectivos processos administrativos;
- a procuradoria municipal expediu, no exercício de 2018, os Memorandos Internos nº 11 e 12/2018, contendo recomendações de melhoria detectadas pela procuradoria;
- relata-se que a procuradoria, em todo mês de julho, solicita à administração tributária a relação de certidões de dívida ativa aptas para serem executadas. Ela busca promover as execuções até o mês de novembro subsequente;
- apresentou-se o último relatório de dívidas ativas passíveis de execução, denominado de "Dívidas Ativas Simplificado p/ Ano e Receita", extraído em 15/10/2018;
- a procuradoria municipal não recebe relatórios periódicos sobre os parcelamentos que estão sendo cumpridos ou não, dependendo de busca ativa da procuradoria municipal, em cada execução, sempre em decorrência de determinação judicial.

Para constar, lavramos o presente termo.
Santo Augusto, 13 de março de 2019.

Rafaela Meira Dutra
Advogada

Francieli Pasqualotti
Técnico em Controle Interno

Tiago da Costa Bilesky
Auditor Público Externo

RECEBIDO
Em 18/03/19

Marlize E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

MEMORANDO INTERNO Nº13/2019

Santo Augusto, 18 de março de 2019.

CÓPIA

De: Procuradoria do Município
Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Em atendimento ao Memorando Interno nº 025/2019, passo a expor e ao final requerer:

Inicialmente agradece imensamente essa Procuradora a preocupação com as atividades ligadas a Procuradoria do Município por Vossa Senhoria, posto considerar essa servidora "precária" as condições para realizar suas atividades, inclusive já objeto de inúmeros memorandos solicitando auxilio. Quanto aos relatórios objeto do memorando, infelizmente essa Procuradora não possui materiais nem pessoal suficiente que oportunizem a mesma a realizar além de suas atribuições de representação judicial, relatórios específicos solicitados, eis que sempre prioriza as manifestações processuais.

Que para que seja possível o envio desses relatórios se faz necessário um auxiliar (oficial administrativo, estagiários), bem como um sistema de controle, tendo em vista os inúmeros processos que possuem esse setor. A preocupação dessa servidora é tanta, que juntamente com a Técnica em Controle Interno e o Auditor Público Externo (documentos em anexo), realizaram termo de verificação e constataram que não possui quase nada de dados referente a relatório.

Inclusive essa servidora solicitou auxilio ao Tribunal de Contas para resolver a questão informando o referido auditor que não era propriamente a Procuradora do Município que teria que fazer, mas que a Procuradoria (órgão) tivesse estrutura para realizar esses relatórios, e que um único Procurador é insuficiente para realizar todas as atividades, devendo pelo menos ter mais dois profissionais.

Dessa forma, não poderá essa servidora cumprir o solicitado, não por não querer, mas por não poder, já que não possui esses relatórios, nem atualmente possui condições de elaborar. Que, a mesma acha extremamente necessária esses controles, pedindo desde já um Advogado e um oficial, auxiliares ou estagiários.

Com relação às intimações, quando da propositura de uma nova ação, essa servidora envia ao e-mail do gabinete cópias da inicial para conhecimento, mas que não tem como enviar todas as intimações posto que por semana vem muitos processos, sendo que para estabelecer cada um em uma planilha, ocupara com certeza as 20 horas dessa servidora, o que inviabilizaria as manifestação técnicas processuais.

Dessa forma, pede desculpas essa servidora por não poder fornecer o pedido, solicitando assim como fez ao Auditor do Tribunal de Contas com a presença da Técnica em Controle Interno, ajuda para que a Procuradoria do Município tenha auxiliar e materiais (esses também precários e escassos).

Santo Augusto, 18 de março de 2019.

Atenciosamente,

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB-RS 73849.